



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12462/17

DENÚNCIA. Administração Direta Municipal.
Prefeitura Municipal de Santa Inês. Perda de
Objeto. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01826/17

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de Denúncia apresentada pela Empresa Cavalcanti Primo Veículos Ltda., através dos seus representantes, em face do Pregão Presencial nº 01/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Inês, tendo como objeto a aquisição de 01 (um) veículo novo, tipo pick-up, cabine dupla, 4x4, ano-modelo 2017 destinado à Secretaria de Saúde do Município. Após análise inicial do teor da Denúncia apresentada, e entendidos presentes o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, determinou-se, através da Decisão Singular DS2 TC 00026/17, referendada pelo Acórdão AC2 TC 01275/17, a suspensão cautelar do procedimento licitatório impugnado.

Notificado para prestar seus esclarecimentos, o gestor informa a anulação do referido procedimento e a sua exclusão do rol das licitações realizadas em 2017 pela Prefeitura Municipal de Santa Inês. Ao analisar a defesa, a Auditoria desta Corte confirma a anulação do procedimento e informa não existir nenhuma despesa no supracitado município referente ao pregão em tela.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em parecer da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho pugnou pelo arquivamento dos presentes autos, em razão da perda do seu objeto.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Diante das evidências constatadas pelo Órgão Técnico de Instrução, este Relator, corroborando com o Ministério Público de Contas vota pelo **arquivamento** da presente Denúncia em razão da perda do seu objeto.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-12462/17, que trata de Denúncia apresentada pela Empresa Cavalcanti Primo Veículos Ltda., através dos seus representantes, em face do Pregão Presencial nº 01/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Inês; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar a **perda de objeto** da denúncia;
2. Determinar o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 17 de outubro de 2017.

Assinado 17 de Outubro de 2017 às 11:54



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 17 de Outubro de 2017 às 11:35



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 17 de Outubro de 2017 às 15:47



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO